



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTRULAGO LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Construlago Ltda. - ME, com sede à Rua Duque de Caxias, nº. 186, centro em Três Lagos, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.774.464/0001-04 e inscrição estadual nº. 28.335.764-9.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o seu bastante procurador o Sr. André Luiz Bittencourt, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.201.854 SSP/MS, e do CPF nº. 728.905.681-72, residente e domiciliado, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Concorrência Pública nº. 003/2013, expedida em 18/11/2013, julgada em 20/12/2013 e homologado em 10/02/2014 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e a Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, para dar continuidade à execução da Obras e Serviços da Construção da Creche do Pró Infância, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem de Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA tipo B no Município de Santa Rita do Pardo-MS, para atender o Convênio nº. 657543/2009, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada, obriga-se a executar a obra, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.3.1 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor para realização da Obra é de R\$ 1.508.452,36 (um milhão quinhentos oito mil, quatrocentos cinquenta dois reais e trinta seis centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o fechamento das medições mensais, desde que aprovadas, em parcelas conforme cronograma físico-financeiro e após a apresentação da documentação de pagamento dos funcionários e o pagamento dos tributos devidos relativos aos funcionários – INSS e FGTS, bem como relação mensal dos funcionários com o respectivo recibo de pagamento dos Salários assinados pelos Funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gerência Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão orçamentário: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 – Ensino para Todos
1.005 – Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares
44.90.51.00 – Obras e Instalações

5.1.1 – As despesas relativas ao custo da obra, serão cobertas com recursos do Convênio nº. 657543/2009, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 – Em garantia da execução Contratual a CONTRATADA comprovará no ato da assinatura do Contrato, a título de Caução inicial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato.

6.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente conforme disposto o § 4º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 - O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Inicio de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da liberação da Caixa Econômica Federal, para execução da Obra.

7.3 – O prazo previsto para execução do objeto deste Contrato será, de no máximo de 12 (doze) meses com início em 17 de Fevereiro de 2014 até 17 de Fevereiro de 2015, conforme cronograma físico-financeiro.

7.4 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

8.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

8.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

8.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 8.2.

8.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

8.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

8.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLAUDULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.3 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

9.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

9.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

9.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

10.1.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expresso em Reais.

10.1.1.1 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 á 88 das lei Federal nº. 8.888/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) – Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão Contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- c) - Multa der 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor estimado do Contrato atualizado, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- d) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

12.2 – O prazo para defesa previa quanto á aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.3 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.3.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

12.3.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:

13.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 17 de Fevereiro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSTRULAGO LTDA - ME.
André Luiz Bittencourt
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----

Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----

Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38
